

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	Parque Eólico de Maunça (n.º processo de AIA: 2584)
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	Concelhos de Leiria e Batalha
Identificação das áreas sensíveis	Sítio PTCO0015 - Serras de Aire e Candeeiros
Proponente	Parque Eólico da Serra do Oeste, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
DIA correspondente	Data: 2013/02/06 Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão	Conforme Condicionada
----------------	-----------------------

Principais fundamentos da decisão	<p>O Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução (RECAPE) encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio.</p> <p>Neste sentido, emite-se decisão de conformidade, condicionada à:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação à autoridade de AIA, para análise e aprovação, dos elementos elencados no presente documento. ▪ Implementação das medidas de minimização e dos planos de recuperação das áreas intervencionadas e do acompanhamento ambiental da obra e dos programas de monitorização constantes do presente documento. <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução, e têm em consideração as orientações constantes do “Guia para a Avaliação de Impactes Ambientais de Parques Eólicos”.</p>
--	---

Elementos a apresentar

Previamente ao licenciamento do projeto

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

1. Estudo com outras localizações para o aerogerador 10, na mesma cumeada, mas mais próximo do aerogerador 9 (RECAPE), assegurando-se que a sua perceção é reduzida a partir do miradouro. As alternativas devem ser estudadas, em termos comparativos, incluindo a posição agora proposta em RECAPE.
2. Tendo em consideração que a rede de cabos subterrânea deve ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, o projeto da rede de cabos subterrânea deve ser revisto de forma a dar cumprimento aos seguintes pontos:
 - O traçado que sai da subestação deve realizar-se junto do caminho existente, pelo que a vala deve alinhar-se junto da subestação até ao caminho e depois seguir junto a Este.
 - As valas devem acompanhar os acessos dedicados aos aerogeradores 1, 4, 5, 7, 8 e 9.
3. Comprovativo com as necessárias autorizações da Assembleia de Compartes detentora dos direitos sobre os terrenos.

Previamente ao início das obras, para análise e aprovação

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

4. Reformulação da Planta de condicionamentos de forma a incluir a localização dos estaleiros.
5. Cronograma atualizado.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases prévia à construção e de construção devem constar no Plano de Acompanhamento Ambiental ou nas Cláusulas Técnicas ambientais do Caderno de Encargos, sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das de construção, de exploração e de desativação do projeto, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

FASE DE PROJETO

Parque Eólico

1. Consultar a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, relativamente a eventuais interferências com projetos ou ações da sua competência.
2. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
3. Caso haja necessidade de reformular o *layout* agora apresentado, o mesmo deve respeitar a planta de condicionamentos, evitando a afetação das ocorrências de património histórico-cultural.
4. A determinação da localização de áreas funcionais de obra deve equacionar a localização de elementos patrimoniais mais próximos.

5. A planta de condicionamentos deve definir uma área circundante às ocorrências patrimoniais de 50 m de proteção, condicionada a movimentação de pessoal, estacionamento de maquinaria/veículos afetos à obra, armazenamento temporários de terras e apenas acessível para as atividades estritamente necessárias.
6. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico, deve realizar a prospeção e acompanhamento necessário da preparação das áreas de depósitos temporários de terras, de acordo com a indicação fornecida pelo empreiteiro.
7. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna para os aerogeradores 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10, de acordo com parecer da Ana Aeroportos de Portugal.
8. Nos acessos a construir, ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes.
9. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
10. As valetas de drenagem não devem ser em betão, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
11. A rede de cabos subterrânea deve ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
12. Corrigir os constrangimentos provocados à visibilidade do Posto de Vigia de Maunça, através da instalação de um sistema de videovigilância acoplado ao aerogerador 6, com transmissão de sinal para as instalações da GNR de Leiria.
13. A conceção de todos os órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deve prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco.
14. A conceção dos novos acessos, deve procurar soluções de materiais que reduzam o impacto visual decorrente da utilização de materiais brancos e altamente refletores de luz, devendo recorrer-se a materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente, no mínimo para aplicação à camada de desgaste dos acessos. Idêntica preocupação deve ser extensível ao piso da envolvente imediata dos aerogeradores, que deverá ficar reduzida à menor área possível.

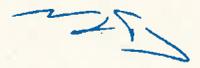
Linha Elétrica

15. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
16. Prever a colocação balizagem aeronáutica, para os vãos 04-05 e respetivos apoios, de acordo com o parecer da ANA, Aeroportos de Portugal.
17. Optar, sempre que viável, por uma tipologia de linha que minimize o número de planos de colisão de avifauna com os cabos condutores, devendo instalar-se o cabo de terra o mais próximo possível dos cabos condutores.

FASE DE CONSTRUÇÃO

Planeamento dos trabalhos, estaleiros e áreas a interencionar

18. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
19. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.



20. A abertura das valas deve ser realizada a partir dos acessos, devendo a máquina permanecer no acesso. A deposição da terra viva resultante da decapagem deve ser colocada na faixa do lado exterior, totalmente separado do material de escavação. Qualquer alteração deve ser proposta para apreciação.
21. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra, procedendo-se à sua sinalização. Deve existir especial cuidado com a preservação das espécies de sobreiro (*Quercus suber*), azinheira (*Quercus rotundifolia*) e também do carvalho cerquinho (*Quercus faginea subs. broteroi*), pelo seu valor ecológico. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser realizada na linha de projeção horizontal da copa do exemplar arbóreo em causa, em todo o seu perímetro ou apenas na extensão voltada para o lado da intervenção.
22. As cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico que sejam postos a descoberto pela prospeção e durante as operações de escavação, devem ser sujeitas a uma avaliação geológica, devendo o procedimento técnico a adotar, apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade.
23. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
24. Interditar as obras mais intrusivas, durante o período reprodutor das espécies mais sensíveis e durante os períodos mais suscetíveis de causar mortalidade de aves planadoras, nas áreas de implantação e envolventes à construção dos aerogeradores 6, 9 e 10, durante os meses de maio e junho.
25. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco.
26. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
27. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
28. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
29. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deve ser comunicado à Força Aérea e à ANA, Aeroportos de Portugal o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
30. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
31. Garantir a existência de um canal de comunicação com a população, para efeitos de exposição/reclamação, nas diferentes fases do projeto.
32. O estaleiro deve situar-se em local a definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental, cumprindo o disposto na planta de condicionamentos, e devem ser organizados nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;

- Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada, de forma a que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
33. A área dos estaleiros não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
34. Os estaleiros devem possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
35. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do projeto. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
36. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
37. Em condições climatéricas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
38. A fase de construção deve restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
- Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pela fundação e plataforma. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos.
39. Em todas as áreas sujeitas a intervenção, e antes do início de qualquer atividade relacionada com a obra, devem ser estabelecidos os limites para além dos quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados, e não apenas sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro das áreas intervencionadas, durante a execução da mesma.
40. Todas as intervenções devem ocorrer, sempre que possível, fora das áreas mais declivosas, reduzindo a sua área ao estritamente necessário, implementando sistemas de drenagem de acessos e passagens hidráulicas corretamente dimensionadas e mantendo a permeabilidade natural do terreno, designadamente dos acessos.
41. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
42. Deve ser efetuado o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias como a instalação de



estaleiros, abertura de acessos etc. O início de qualquer trabalho deve ser comunicado atempadamente à equipa de arqueologia de modo a garantir um acompanhamento continuado e efetivo. Caso exista mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deve ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.

43. Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico, podem determinar também a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras devem ser suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela as ocorrências acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.
44. Se no decorrer da obra forem detetadas cavidades cársticas não apreciadas no EIA, as mesmas devem ser alvo de avaliação espeleo-arqueológica prévia. Caso estas cavidades possuam interesse arqueológico, devem ser colocadas à consideração prévia da tutela do património o conjunto de medidas consideradas adequadas.
45. Antes da aplicação de quaisquer medidas de minimização equacionar, em primeiro lugar, um afastamento mínimo de 50 metros dos diferentes componentes do projeto (contados a partir dos limites das ocorrências).
46. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* de acordo com Parecer prévio da tutela. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património.
47. Em fase de obra os muros rústicos que vierem a ser eventualmente desmontados devem ser reconstruídos após a conclusão das obras, utilizando, para tal, a técnica de construção original.
48. Sinalizar e vedar permanentemente as ocorrências patrimoniais constantes do EIA, bem como todas aquelas que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100 m da frente de obra e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto aos trabalhos.

Desmatação e Movimentação de Terras

49. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras tenham terminado, em particular nos taludes de escavação e de aterro. Esta medida é particularmente importante nas áreas das plataformas de trabalho para instalação das torres dos aerogeradores e nas faixas das valas para instalação dos cabos elétricos.
50. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência do projeto (aerogeradores, subestação, edifício de comando e acessos) de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo ainda áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.
51. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar ravinamentos e/ou deslizamentos.
52. As terras resultantes das escavações devem ser utilizadas, sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas, nas obras de construção onde haja necessidade de aterro, nomeadamente nos acessos a construir, na construção e regularização das plataformas dos aerogeradores.

53. No corredor da linha elétrica deve ser mantida, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
54. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afetação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de proteção, deve-se respeitar o exposto na respetiva legislação em vigor. Adicionalmente devem ser implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas.
55. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas. A remoção da terra vegetal, no âmbito das ações de decapagem, não deve ser feita com máquinas de rasto, ou a sê-lo, o avanço da máquina deve fazer-se sobre o terreno de onde já foi removida a referida terra.
56. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 metros de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação. As pargas de terra vegetal devem ser balizadas em todo o perímetro ou apenas na frente voltada para a frente de obra, de forma a evitar situações de compactação por parte das máquinas em circulação.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

57. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do projeto.
58. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.
59. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
60. Deve ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
61. O Gestor de Resíduos deve arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deve assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
62. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
63. Deve proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
64. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
65. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
66. O material inerte proveniente das ações de escavação, deve ser depositado na envolvente dos locais de

onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).

67. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
68. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
69. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatagem e desflorestação necessárias à implantação do projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatagem e desflorestação necessárias à implantação do projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos. Os materiais vegetais mortos e não pertencentes a espécies vegetais exóticas invasoras, devem ser submetidos a estilhamento para incorporação posterior nas terras vegetais.
70. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
71. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
72. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
73. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

Acessos, plataformas e fundações

74. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
75. No caso da construção da linha elétrica, evitar a abertura de novos acessos. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, devem ser apenas abertos trilhos que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais devem ser devidamente naturalizados no final da obra.

FASE EXPLORAÇÃO

76. A substituição de grandes componentes do parque eólico, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar as medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.
77. Incluir na planta de condicionantes as ocorrências patrimoniais existentes na área do projeto.

78. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção do parque eólico (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos.
79. As ações relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do projeto com as outras atividades presentes.
80. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis.
81. A iluminação do projeto e das suas estruturas de apoio deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
82. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do parque eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
83. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
84. Proceder à manutenção, conservação e limpeza dos acessos e zona envolvente do parque eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a possibilitar o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios.
85. Deve ser colocada na zona do parque eólico sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos que suscitem um aumento do risco de incêndio, dadas as melhores acessibilidades poderem induzir um acréscimo de observadores, como turistas, caminhantes, praticantes de atividade de montanha.
86. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
87. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
88. Caso o funcionamento do projeto venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
89. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.
90. Durante as intervenções de manutenção da linha elétrica devem ser evitadas afetações das áreas mais sensíveis, nomeadamente, de carvalho, onde está presente o habitat 9240, e locais onde estejam presentes espécies de flora ameaçadas.
91. As ações de desmatção, corte ou decote a realizar no corredor de segurança da linha elétrica devem ser planeadas de forma a evitar o período de reprodução da avifauna, devendo ser conduzidas apenas entre o período de julho a fevereiro.

FASE DE DESATIVAÇÃO

92. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil dos parque eólico, de 20 a 25 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor,

deve o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do parque eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- a. solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- b. ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- c. destino a dar a todos os elementos retirados;
- d. definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- e. plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

As ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração. Deve também ser assegurado o acompanhamento arqueológico.

Programas de Monitorização

Devem ser implementados os programas de monitorização a seguir apresentados. Os programas apresentados no RECAPE devem seguir as diretrizes aí apresentadas e ter em consideração os aspetos a seguir referidos.

1. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA FLORA E VEGETAÇÃO

Relativamente à monitorização do sucesso das espécies de flora relevantes, inventariadas (*Iberis procumbens subsp. microcarpa*) ou potencialmente existentes (*Arabis sadina*, *Narcissus calcicola*, *Leuzea longifolia*, *Silene longicilia*, *Dianthus cintranus subsp. barbatus*, *Juncus valvatus*, *Serratula baetica subsp. lusitanica*, *Serratula estremadurensis*) devem também ser alvo de monitorização, garantindo o sucesso das ações implementadas, avaliando a progressão e a necessidade da implementação de ajustes às ações realizadas.

Relativamente às espécies alvo terão em conta os dados recolhidos em 2012/2013 no âmbito da monitorização efetuada (Pré-construção - Ano 0), e nos referentes ao RECAPE. As monitorizações devem ser realizadas em duas campanhas de amostragem, uma primeira a realizar-se no início da primavera (março-abril), para identificação da generalidade da flora, incluindo geófitos e herbáceas de floração precoce como as orquídeas, e a segunda campanha a desenvolver-se no final da primavera (junho), para garantir a identificação de espécies tardias, nomeadamente compostas e gramíneas, devendo as monitorizações, tal como para a vegetação/habitats, recair sobre os mesmos locais onde se identificaram nos anos anteriores núcleos de *Iberis procumbens subsp. Microcarpa*.

O programa de monitorização proposto deve ocorrer durante os dois primeiros anos da fase de exploração salvo, se os resultados obtidos sugerirem o seu prolongamento.

No final dos dois anos de monitorização, pretendem confirmar se há uma recuperação da vegetação nas áreas intervencionadas para a construção do parque eólico, sendo a área afetada "colonizada por uma comunidade equivalente àquela que ocorre em áreas não perturbadas, sendo esta situação avaliada

através da comparação das parcelas “em área influenciada pelo Projeto” e “controlo””.

2. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO PARA AS ESPÉCIES-ALVO DA AVIFAUNA E QUIRÓPTEROS

O programa de monitorização da comunidade de aves do Parque Eólico de Maunça encontra-se adequado aos objetivos da monitorização em curso, devendo o mesmo prolongar-se pelo menos durante a fase de construção e durante os primeiros três anos de exploração do parque eólico.

O programa de monitorização da comunidade de quirópteros encontra-se adequado aos objetivos da monitorização em curso, considerando que os dados obtidos até ao momento justificam a monitorização dos abrigos denominados Buraco Roto, Cabeça Alta, Fontes I, Quinta de São Venâncio, Gruta do Papagaio e Ribeira de Baixo.

3. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

Deve ser tido em consideração o seguinte:

- No ponto 3 “Locais e frequência de amostragem” deve ser contemplada a realização de tantas amostras (por amostra deve entender-se um intervalo de tempo de observação que pode conter uma ou mais medições) quantas as necessárias para caracterizar vários regimes de emissão sonora (dependentes da velocidade de vento ao nível do rotor) e ponderar esses resultados (LAeq,t) no valor final do parâmetro LAeq,T em função da frequência relativa de ocorrência da velocidade de vento ao nível do rotor, garantindo que essas medições ocorrem preferencialmente sob condições favoráveis à propagação sonora. Para cada recetor, estes requisitos de amostragem podem ser simplificados caso se obtenham valores inferiores a 45dB(A) ou os aerogeradores não sejam audíveis, sob regime de emissão máxima e condições favoráveis à propagação;
- O recetor sensível L8, pela distância ao aerogerador mais próximo (a cerca de 2 200 m) e posição relativa ao parque eólico, pode ser dispensado da campanha.
- No ponto 6 “Tipos de medidas de gestão ambiental a adotar face aos resultados dos programas de monitorização” devem ser concretizadas medidas aplicáveis a parques eólicos.

Outros Planos

Devem ainda ser implementados os seguintes planos:

1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE, sendo que a planta de condicionamentos deve ser reformulada, de forma a incluir os estaleiros. Para a elaboração dos diversos relatórios de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais de recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto. O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a envolvente.
2. Plano de Recuperação da Áreas Intervencionadas (PRAI) apresentado no RECAPE, devendo ser as diversas ações de recuperação e integração paisagística objeto de registo fotográfico para inclusão nos relatórios de acompanhamento de obra, observando sempre 3 momentos: antes, durante e após a fase de construção.



Síntese do procedimento	<p>O presente procedimento teve início a 17 de janeiro de 2017, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da APA, do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e do Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves.</p> <p>Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, entre 13 de fevereiro e 3 de março de 2017, tendo sido recebidos seis pareceres, com a seguinte proveniência DGADR – Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; DG Território; EMFA, Estado-Maior da Força Aérea; Turismo de Portugal IP; Câmara Municipal de Batalha; cidadão a título individual.</p> <p>Da análise das exposições recebidas, destaca-se a reclamação apresentada pelo cidadão que requer a suspensão da instalação dos AG5 e AG6 pelos impactes, sobretudo a nível do ambiente sonoro, que a sua localização irá induzir na sua habitação familiar. Também, no que refere a este fator ambiental, o município de Batalha alerta que existe um recetor sensível mais próximo do AG6, na Rua Encosta do Piqueiral, no Piqueiral.</p> <p>Relativamente às posições dos aerogeradores 5 e 6, refere-se que as mesmas se mantiveram muito próximas das estudadas em fase de estudo prévio, ou seja, mantiveram-se na cumeada do marco geodésico de Maunça. Refere-se ainda que as simulações constantes do RECAPE (apesar de não estarem previstas na DIA) concluem para o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.</p> <p>A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final.</p> <p>Para emissão da presente decisão foram ainda consideradas as alegações apresentadas pelo proponente em sede de audiência de interessados.</p>
--------------------------------	--

Entidade competente para verificação da decisão	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
--	--------------------------------------

Data de Emissão	10 de maio de 2017
------------------------	--------------------



Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto. 1
Assinatura	<p style="text-align: center;">O Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.</p> <p style="text-align: center;"> (Nuno Lacasta)</p>